

Processo n. 727/2018

PLCE 08/2018

**EMENDA Nº 01 AO PLCE 08/2018**

I – Fica alterada a redação do art. 1º do PLCE nº 08/2018, conforme segue:

**“Art. 1º** Fica incluído o art. 37-A na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme segue:

**“Art. 37-A** A convocação de servidor para regime especial de trabalho terá o prazo estabelecido no respectivo ato, não superior a 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, com anuência do servidor.

**§ 1º** A convocação para regime especial de trabalho pode ser cessada a critério da Administração ou a pedido do servidor.

**§ 2º** Os atos de convocação para regime especial já realizados, até 31 de julho de 2018, ficam validados.

**§ 3º** A partir de 1º de agosto de 2018, as gratificações por regime especial de trabalho não mais poderão ser majoradas por quaisquer acréscimos decorrentes de tempo, não sendo permitida a aplicação de quaisquer percentuais para fins de majoração de outras formas de remuneração, gratificação ou vantagem, no âmbito da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional Pública do Município de Porto Alegre.

**§ 4º** -Os aumentos percentuais decorrentes dos anos de serviço, que tenham incidido sobre as gratificações por regime especial de trabalho e tenham sido percebidos pelos servidores até 31 de julho de 2018, passarão a compor a sua remuneração como parcela individual.” (NR)

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2018.



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao PLCE nº 08/2018, que dispõe sobre alterações no Estatuto do Servidor Público Municipal, relativamente aos regimes especiais de trabalho, visa alterar o texto do art. 1º, para modificar, em parte, a redação do art. 37-A da Lei Complementar nº 133/85, por ele a ser incluído neste diploma.

Pela redação da presente Emenda, o § 2º do dispositivo a ser introduzido (art. 37-A) passa a prever a validação dos atos de convocação dos servidores para prestação de regimes especiais de trabalho, já realizados em data anterior a 1º de agosto de 2018, sem necessidade de revisão expressa de tais atos. A alteração ora proposta visa resguardar os atos administrativos já praticados, em respeito ao princípio da segurança jurídica, da economicidade e da eficiência, sem causar qualquer descontinuidade nos serviços.



Américo de Souza